

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAL

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 de 13/01/2012, é dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 5º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e Relatórios detalhados dos recursos recebidos e aplicados do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 28 de maio do corrente ano, audiência pública do 2º quadrimestre do ano de 2018.

§ 1º - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do Auditório da Câmara Legislativa deste município, às 15h00min horas.

§ 2º - Ficam convidado todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciências do quanto é determinado pelo § 4º do Art. 9º da (LRF) e § 5º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 19 dias do Mês de Setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

EDITAL

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que em data de 28 de Setembro de 2018 com horário previsto para início às 15H:30min, no recinto da Câmara Municipal de Sabáudia, sito à Avenida Campos Salles, realizar-se-á **AUDIENCIA PUBLICA** para a apresentação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019 demonstrando dados da receita e despesas, para o exercício financeiro de 2019.

Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 19 de Setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

RELATORIO DE ANALISE DOS PROJETOS **SEGUNDA FASE - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 008/2018**

1. Dados Gerais

Data de Emissão: 20/09/2019

Solicitante: Setor de Licitação

Comissão Especial:, Jesiely Ap. P. Lima, Juliana Tisseu Rocha e Monica Heloisa Marcelo Lopes

2. Objetivo

O presente documento tem por finalidade apresentar RELATORIO da Comissão Especial, nomeada pela Portaria Nº 164/2018, sobre as análises dos PROJETOS apresentados pelos credenciados habilitados na primeira fase do Edital de Chamamento Público Nº 008/2018.

3. Relatório

Considerando o disposto no item 6.1 Edital de Chamamento Público Nº 008/2018, esta Comissão Especial reuniu-se no dia 20(vinte) de setembro deste ano corrente para análise dos PROJETOS dos protocolados habilitados na primeira fase.

Foram recebidas da Comissão de Licitação quatorze habilitações para análise dos Projetos os quais foram apreciados por esta Comissão Especial.

Para análise dos projetos foram considerados o Edital de Chamamento Público Nº 008/2018, bem como o Anexo II e seus detalhamentos.

4. Resultado

Considerando as análises dos Projetos ficam CLASSIFICADOS na segunda fase e HABILITADOS para as Oficinas de Convivência os protocolos abaixo:

CLAUDELAINÉ M. BORRASCA	ENVELOPE Nº 1431 de 31/08/2018	OFICINA DE PINTURA
ANA MARIA ANKLAN CUARELI	ENVELOPE Nº 1432 de 31/08/2018	OFICINA CROCHE, TRICO E BORDADO
SANDRA MARINHO L. NABARRO	ENVELOPE Nº 1436 de 03/09/2018	OFICINA DE PINTURA
ALEX HERNANDES VALENTIN	ENVELOPE Nº 1454 de 04/09/2018	OFICINA DE DANÇAS URBANAS, SALAO E RITMOS
EDNA GOMES DO NASCIMENTO	ENVELOPE Nº 1462 de 04/09/2018	OFICINA DE CANTO
MERELIN KAROLINE BOLOGNESI	ENVELOPE Nº 1464 de 05/09/2018	OFICINA DE FLAUTA DE DOCE
LEANDRO FERREIRA MELO	ENVELOPE Nº 1466 de 05/09/2018	OFICINA DE CAPOEIRA
MISAEEL JABES CAFÉ	ENVELOPE Nº 1471 de 06/09/2018	OFICINA DE TEATRO
JORGE FERNANDO DOS SANTOS	ENVELOPE Nº 1492 de 11/09/2018	OFICINA DE VIOLÃO
NELI AP. VICENTIN SCHIAVO	ENVELOPE Nº 1508 de 11/09/2018	OFICINA DE CORTE COSTURA E FACÇAO
FERNANDO CESAR P. DO PRADO	ENVELOPE Nº 1538 de 17/09/2018	OFICINA DE KARATE
TONY LEANDRO DE SOUZA	ENVELOPE Nº 1553 de 19/09/2018	OFICINA DE JIU JITSU
BRUNA QUEIROZ LOPES	ENVELOPE Nº 1565 de 20/09/2018	OFICINA DE SUSTENTABILIDADE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Considerando, ainda, as análises fica NAO CLASSIFICADO por apresentar o descrito no Edital de Chamamento Público Nº 008/2018 - Anexo II os seguinte projeto:

MARTA LARISSA PLATH REBEQUI

ENVELOPE Nº 1566 de 20/09/2018

OFICINA DE RECREAÇÃO

Ressaltamos que a candidata não classificada poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis conforme o disposto no item 8 Edital de Chamamento Público Nº 008/2018.

Sem mais nada a constar esta comissão defere RELATORIO.

Sabaudia, 20 de Setembro de 2018.

JESIELY APARECIDA PEREIRA LIMA
CPF nº 028.983.559-33

JULIANA TISSEU ROCHA
CPF nº 010.567.559-89

MONICA HELOISA MARCELO LOPES
CPF nº 053.811.849-05

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 182/2018

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido a senhora **APARECIDA DE LOURDES PEREIRA**, portadora do RG. 37793671 SSP/PR, do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVENTE GERAL**, conforme protocolo nº 1576/18 a partir do dia 21 de setembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº197/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:*

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **BRUNO MARTINS DA SILVA** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA - PR, para levar paciente à consulta médica, com saída dia 16.09.2018 e retorno dia 17.09.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 462/2018 – Sec. Mun. da Saúde.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 21 de setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº199/2018

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 177/2018, que concede 01 (uma) diária para custeio de viagem até a cidade de CAMPINAS – SP., para levar paciente para consulta médica com saída no dia 23/08/2018 e retorno no dia 24/08/2018, por ocorrência de solicitação em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 21 de setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2018 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO P.A. 041/2018 – PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS 025/2018 NOS TERMOS SEGUINTE

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, Edson Hugo Manueira, na análise da licitação oriunda do Processo Administrativo 041/2018, Pregão Presencial/Registro de Preços 025/2018, o qual originou a ata de registro de preços 048/2018 que contratou a empresa **RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME** e diante do Interesse Público e em que pese inúmeras tentativas por parte do Município junto a contratada de maneira formal e informal devidamente constantes do Processo Licitatório, para que fosse devidamente respeitado o prazo de entrega firmado na licitação, com inclusive NOTIFICAÇÃO PESSOAL ATRAVÉS DE ADVERTÊNCIA, houve, reiteração no atraso na entrega ocasionando inúmeros transtornos, assim, em atenção a continuidade dos serviços públicos **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DESCRITO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ART.S 77, 78 INC. I, XII, 79 INC. I da lei 8.666/93 e com fulcro nas cláusulas constantes da décima segunda**, para, assim, seja providenciada o quanto antes a abertura de um novo processo licitatório, de forma que, assim, que normalize assim a regular prestação dos serviços públicos, e, ainda, concomitantemente seja instaurado processo administrativo com garantias de contraditório e ampla defesa afim de que seja, caso reste culpada, aplicadas as penalidades legais e contratuais a licitante informada.

Sabáudia, 20 de Setembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
- Prefeito Municipal –

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.453.426/0001-14, com sede na Rua Drongo, nº 156, Jardim Bandeirantes, no Município de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS ANTÔNIO PINE**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.505.626-0-SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 496.351.829-53, residente e domiciliado na Rua Águias, nº625, Centro, no Município de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Edital nº **044/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) **CONTRATADO (A)** datada de 13/09/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, desde que o preço nela previsto esteja de acordo com os preços praticados em mercado, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 02 – VEICULOS LEVES - FIAT

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 82,00		
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 25.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 35.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	38,00%	
Peças de Reposição Genuína	10%	35,00%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	48,00%	

Índice Aplicado: 40,28 %

LOTE 03 – VEICULOS LEVES – GM/CHEVROLET

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 82,00		
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 20.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 28.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	38,00%	
Peças de Reposição Genuína	10%	35,00%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	48,00%	

Índice Aplicado: 40,28 %

LOTE 04 – VEICULOS LEVES – FORD

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 82,00		
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 10.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 15.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	38,00%	
Peças de Reposição Genuína	10%	35,00%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	48,00%	

Índice Aplicado: 40,28 %

LOTE 09 – VEICULOS PESADOS – KIA

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 95,00		
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 25.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 35.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	38,00%	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

Peças de Reposição Genuína	10%	35,00%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	48,00%

Índice Aplicado: 40,28 %

VALOR TOTAL DOS LOTES 02, 03, 04 e 09: R\$193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 044/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 044/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;

III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos seguros contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

IX – Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS haverá uma vistoria a ser realizada pelo servidor Amaury Durante – Chefe da Divisão de Compras, em todos os estabelecimentos declarados vencedores no presente certame de forma a verificar se os mesmos estão aptos ou não a atender as exigências físicas e de instalação informadas bem como a demanda do Município, a ser firmada através de Termo de Vistoria, sob pena, destaca-se, em caso de não atendimento ser declarado INAPTO e ser dado prosseguimento para o chamamento dos demais licitantes classificados, sem prejuízo das cominações legais.

X – Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a licitante vencedora deverá apresentar APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA, inclusos GARANTIA DE INCENDIO E ROUBO, com cobertura mínima de a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os lotes nºs. 01, 02, 03 e 04; b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os lotes nºs. 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, sob pena de não ter assinada sua ATA e, assim, prosseguir o chamamento dos demais licitantes sem prejuízo das cominações legais.

XI - Quando da entrega da apólice em conformidade a alínea IX deverá a contratada naquele ato informar e nomear através de declaração o nome, dados e telefone do plantonista para em caso de SOCORRO ser acionado, o que poderá ocorrer “dia e noite” inclusive finais de semana, sob pena de não ter assinada a ATA e, assim, prosseguir o chamamento dos demais licitantes sem prejuízo das cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.

III – Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.

IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.

V - Os serviços deverão ser executados no prédio da empresa contratada ou no local de prestação do socorro, a critério da necessidade e conveniência da Administração.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	8	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	72	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	73	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	113	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	111	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	112	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.0000	141	102
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.39.0000	144	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	173	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	170	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	171	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	172	107
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.0000	193	102
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.39.0000	195	102
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	266	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	267	1013

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	263	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	264	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	265	113
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.0000	285	102
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.39.0000	286	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	294	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	301	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	302	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	297	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	298	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	299	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	300	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	313	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	314	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	309	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	310	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	311	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	312	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.0000	315	102
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.39.0000	316	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.0000	317	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.39.0000	318	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	334	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	834	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	333	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	342	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	345	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	836	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	346	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	839	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	372	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.0000	384	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	417	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	858	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.39.0000	875	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	436	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	864	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.39.0000	446	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.39.0000	493	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	566	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	564	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	565	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	581	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	641	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	658	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	655	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	656	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	657	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	685	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.39.0000	688	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$193.000,00** (Cento e noventa e três mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 20 de Setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA – ME
MARCOS ANTÔNIO PINE
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ARMANDO MARQUES & CIA LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARMANDO MARQUES & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.355.409/0001-20, com sede na Rua Anambé da Cauda Curta, nº 150, Parque das Oficinas, no Município de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ARMANDO MARQUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.828.718 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 316.393.648-20, residente e domiciliado na Rua Anambé de Cauda Curta, nº 150, Parque das Oficinas, no Município de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE, Edital nº 044/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 13/09/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, desde que o preço nela previsto esteja de acordo com os preços praticados em mercado, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

LOTE 05 – VEICULOS PESADOS – VOLKSWAGEN

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 25.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 32.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40,20%
Peças de Reposição Genuína	10%	40,20%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	40,20%

Índice Aplicado: 40,20 %

LOTE 06 – VEICULOS PESADOS – FORD

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 45.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 50.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40,20%
Peças de Reposição Genuína	10%	40,20%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	40,20%

Índice Aplicado: 40,20 %

LOTE 07 – VEICULOS PESADOS – M. BENZ

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 170.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 220.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40,20%
Peças de Reposição Genuína	10%	40,20%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	40,20%

Índice Aplicado: 40,20 %

LOTE 10 – VEICULOS PESADOS – MARCOPOLO

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 30.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 35.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40,59%
Peças de Reposição Genuína	10%	40,59%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	40,59%

Índice Aplicado: 40,59 %

LOTE 12 – VEICULOS PESADOS – NIELSON

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 30.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 30.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40,20%
Peças de Reposição Genuína	10%	40,20%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	40,20%

Índice Aplicado: 40,20 %

LOTE 13 – VEICULOS PESADOS – GM/CHEVROLET

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 8.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 15.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40,20%
Peças de Reposição Genuína	10%	40,20%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	40,20%

Índice Aplicado: 40,20 %

LOTE 14 – VEICULOS PESADOS – SCANIA

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 30.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 38.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40,20%
Peças de Reposição Genuína	10%	40,20%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	40,20%

Índice Aplicado: 40,20 %

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

LOTE 16 – VEICULOS PESADOS – AGRALE

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 25.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 35.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40,39%
Peças de Reposição Genuína	10%	40,39%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	40,39%

Índice Aplicado: 40,39%

VALOR TOTAL DOS LOTES 05, 06, 07,10,12,13,14 e 16: R\$ 818.000,00 (Oitocentos e dezoito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controversos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 044/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 044/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;

III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

IX – Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS haverá uma vistoria a ser realizada pelo servidor Amaury Durante – Chefe da Divisão de Compras, em todos os estabelecimentos declarados vencedores no presente certame de forma a verificar se os mesmos estão aptos ou não a atender as exigências físicas e de instalação informadas bem como a demanda do Município, a ser firmada através de Termo de Vistoria, sob pena, destaca-se, em caso de não atendimento ser declarado INAPTO e ser dado prosseguimento para o chamamento dos demais licitantes classificados, sem prejuízo das cominações legais.

X – Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a licitante vencedora deverá apresentar APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA, inclusos GARANTIA DE INCENDIO E ROUBO, com cobertura mínima de a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os lotes nºs. 01, 02, 03 e 04; b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os lotes nºs. 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, sob pena de não ter assinada sua ATA e, assim, prosseguir o chamamento dos demais licitantes sem prejuízo das cominações legais.

XI - Quando da entrega da apólice em conformidade a alínea IX deverá a contratada naquele ato informar e nomear através de declaração o nome, dados e telefone do plantonista para em caso de SOCORRO ser acionado, o que poderá ocorrer “dia e noite” inclusive finais de semana, sob pena de não ter assinada a ATA e, assim, prosseguir o chamamento dos demais licitantes sem prejuízo das cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.

IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.

V- Os serviços deverão ser executados no prédio da empresa contratada ou no local de prestação do socorro, a critério da necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	8	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	72	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	73	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	113	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	111	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	112	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.0000	141	102
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.39.0000	144	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	173	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	170	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	171	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	172	107
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.0000	193	102
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.39.0000	195	102
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	266	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	267	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	263	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	264	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	265	113
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.0000	285	102
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.39.0000	286	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	294	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	301	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	302	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	297	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	298	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	299	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	300	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	313	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	314	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	309	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	310	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	311	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	312	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.0000	315	102
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.39.0000	316	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.0000	317	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.39.0000	318	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	334	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	834	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	333	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	345	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	836	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	346	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	839	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	372	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.0000	384	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	417	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	858	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.39.0000	875	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	436	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	864	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.39.0000	446	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.39.0000	493	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	566	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	564	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	565	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	581	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	641	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	658	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	655	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	656	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	657	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	685	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.39.0000	688	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 818.000,00** (Oitocentos e dezoito mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado**.

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 20 de Setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ARMANDO MARQUES & CIA LTDA - ME
ARMANDO MARQUES
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA G.M. GONÇALES – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G.M. GONÇALES – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.564.599/0001-66, com sede na Av. Minas Gerais, nº 630 – Fundos, Jardim Apucarana, no Município de Apucarana/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **GIOVANA MENDES GONÇALES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.432.057-7 SESP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 113.832.259-82, residente e domiciliado na Rua Andorinhas, nº 072, Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Edital nº 044/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 13/09/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, desde que o preço nela previsto esteja de acordo com os preços praticados em mercado, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES – VOLKSWAGEN

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 82,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 32.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 50.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	30,00%
Peças de Reposição Genuína	10%	20,00%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	20,60%

Índice Aplicado: 40,20%

LOTE 08 – VEÍCULOS PESADOS – IVECO

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 95,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 25.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 35.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	30,00%
Peças de Reposição Genuína	10%	21,80%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	21,70%

Índice Aplicado: 41,14%

LOTE 11 – VEÍCULOS PESADOS – RENAULT

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 95,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 30.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 37.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40,00%
Peças de Reposição Genuína	10%	21,80%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	21,70%

Índice Aplicado: 41,14%

LOTE 15 – VEÍCULOS PESADOS – PEUGEOT

Valor Hora Mão de Obra:	R\$ 95,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 20.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 25.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	30,00%
Peças de Reposição Genuína	10%	21,80%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	21,70%

Índice Aplicado: 41,14%

VALOR TOTAL DOS LOTES 01, 08, 11 e 15: R\$ 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 044/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 044/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;

III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

IX – Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS haverá uma vistoria a ser realizada pelo servidor Amaury Durante – Chefe da Divisão de Compras, em todos os estabelecimentos declarados vencedores no presente certame de forma a verificar se os mesmos estão aptos ou não a atender as exigências físicas e de instalação informadas bem como a demanda do Município, a ser firmada através de Termo de Vistoria, sob pena, destaca-se, em caso de não atendimento ser declarado INAPTO e ser dado prosseguimento para o chamamento dos demais licitantes classificados, sem prejuízo das cominações legais.

X – Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a licitante vencedora deverá apresentar APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA, inclusos GARANTIA DE INCENDIO E ROUBO, com cobertura mínima de a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os lotes nºs. 01, 02, 03 e 04; b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os lotes nºs. 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, sob pena de não ter assinada sua ATA e, assim, prosseguir o chamamento dos demais licitantes sem prejuízo das cominações legais.

XI - Quando da entrega da apólice em conformidade a alínea IX deverá a contratada naquele ato informar e nomear através de declaração o nome, dados e telefone do plantonista para em caso de SOCORRO ser acionado, o que poderá ocorrer “dia e noite” inclusive finais de semana, sob pena de não ter assinada a ATA e, assim, prosseguir o chamamento dos demais licitantes sem prejuízo das cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.

II - Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.

III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.

IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.

V - Os serviços deverão ser executados no prédio da empresa contratada ou no local de prestação do socorro, a critério da necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	8	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	72	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	73	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	113	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	111	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	112	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.0000	141	102
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.39.0000	144	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	173	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	170	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	171	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	172	107
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.0000	193	102
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.39.0000	195	102
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	266	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	267	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	263	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	264	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	265	113
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.0000	285	102
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.39.0000	286	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	294	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	301	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	302	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	297	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	298	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	299	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	300	113

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 25 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	313	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	314	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	309	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	310	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	311	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	312	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.0000	315	102
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.39.0000	316	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.0000	317	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.39.0000	318	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	334	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	834	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	333	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	345	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	836	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.39.39.0000	346	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	839	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	372	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 26 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.0000	384	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	417	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	858	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.39.0000	875	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	436	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	864	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.39.0000	446	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.39.0000	493	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	566	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	564	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	565	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	581	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	641	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	658	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	655	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	656	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	657	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	685	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.39.0000	688	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 27 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 254.000,00** (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1077 – PÁG. 28 – SEXTA-FEIRA – 21.09.2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 20 de Setembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

G.M. GONÇALES – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME
GIOVANA MENDES GONÇALES
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

Ref.: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Agencia do Trabalhador, considerando o Termo de Pactuação firmado entre a Prefeitura Municipal de Sabáudia e a Secretaria Estadual do Trabalho, conforme Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, o qual perfaz o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

A documentação referente à dispensa de licitação nº 009/2018 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 009/2018 para a locação supracitada.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de Setembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal